EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA **XXXXXXXX VARA CÍVEL** DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF

FULANO DE TAL e FULANA DE TAL, qualificados nos autos, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, constituídos para exercer suas defesas por serem economicamente hipossuficientes, apresentam a esse egrégio Juízo

CONTESTAÇÃO

em relação à petição inicial da demanda de **AÇÃO DE COBRANÇA** deduzida por **BANCO TAL S.A.**, de acordo com os seguintes fundamentos fáticos e jurídicos.

I. Síntese da pretensão do requerente:

Cuida-se de ação de cobrança que tramita sob o rito comum, proposta por BANCO TAL S.A. em face dos ora contestantes.

Afirma o Requerente que realizou contrato de Abertura de Crédito Fixo e Termo de Cláusulas Especiais para Utilização do Crédito sob nº XXXXX, em XX/XX/XXXX, com a empresa Comercial de Embalagens XXXXXXX ME, figurando como fiadores os Requeridos.

Em razão da falta de pagamento a partir do mês de agosto de 2015, a parte requerente pretende a condenação dos Requeridos ao pagamento do débito no valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), já atualizados.

II. Da Tempestividade

A presente defesa é tempestiva, eis que a juntada dos mandados de citação cumpridos ocorreu no dia **31 de janeiro de 2019** (ID XXX e 28214139), em respeito ao art. 231, II, do CPC.

Desconsiderando-se o prazo em dobro conferido à Defensoria Pública previsto no artigo 186, do CPC/2015, contando-se o prazo legal de 15 dias úteis, o último dia do prazo para a interposição do presente recurso se dará dia <u>21</u> de fevereiro de 2019, diferentemente do que atesta na página dos autos no PJe.

Tempestivo, portanto, a presente defesa.

III. Da versão dos fatos do ponto de vista dos requeridos

Os requeridos confirmam a existência do contrato e a inadimplência das prestações. Afirmam que sempre cumpriram com suas obrigações e, diante da grave crise que assolou o país, tiveram que encerrar as atividades da empresa. Em razão da grave dificuldade financeira por que passam, necessitam de condições melhores para poder pagar o débito.

Não obstante, entendem haver cobranças abusivas, o que onera excessiva e desproporcionalmente o contrato, na forma exposta seguir.

IV. Da abusividade das taxas

Da análise da planilha juntada aos autos (ID XXXXXX), é possível verificar a existência de algumas taxas consideradas abusivas pelo TJDFT, bem como pelo STJ.

Com efeito, é possível verificar que houve a cobrança de comissão de permanência.

Em que pese o STJ entenda legítima a cobrança da comissão de permanência, desde que não seja cumulada com quaisquer outros encargos

remuneratórios ou moratórios (Súmulas 30, 294 e 472), <u>é possível verificar a</u> abusividade das taxas aplicadas no cálculo do encargo.

Em análise da planilha de cálculos juntada pelo Requerente, verificase que as taxas variam de **XXXXXXX a XXXXXXXX**.

Contudo, segundo consulta da "Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas jurídicas - Aquisição de veículos" aplicados no período do inadimplemento (agosto de 2015 a novembro de 2018), a taxa média dos juros foi de 23,01 a 15,10, em anexo.

Constata-se, pois, flagrante abusividade das taxas calculadas para aplicar a comissão de permanência, devendo o valor inadimplido ser recalculado com base nas taxas médias do mercado encontradas no site do Banco Central do Brasil:

https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do? method=consultarValores>.

No tocante à cobrança do fundo de aval (Fundo de Garantia de Operações - FGO) no valor de R\$ XXXXXXX, esta se revela abusiva, devendo ser readequado o valor cobrado. É que para o cálculo do valor devido a título de Comissão de Concessão de Garantia, deve-se multiplicar: Valor contratado x Percentual garantido x Prazo da operação x fator K.

 $\label{eq:Logo: R$ XXXXXXXXXX x XX% x XX meses x XXX (tabela em anexo) = R$ XXXX.}$

Observa-se, por fim, que ao contrato em espécie deve-se aplicar o Código de Defesa do Consumidor, uma vez que, nos termos da Súmula 297, do STJ, "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

Veja que, embora não se aplique o CDC nas relações jurídicas entre instituição financeira e empresas com a finalidade de fomento, tal hipótese não se encaixa no caso em tela, tendo em vista que, em realidade, o contrato se deu para aquisição do veículo MARCA TAL, constituindo o "Termo de Cláusulas Especiais para Utilização do Crédito sob nº XXXXXXX" em um verdadeiro contrato de alienação fiduciária em garantia.

Nesse sentido, prevê a cláusula 5. Garantias:

5. GARANTIAS - Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste instrumento, o(a) FINANCIADO(A) dá, em alienação fiduciária em garantia, neste ato pactuada, os bens a serem adquiridos com o crédito, no valor global de R\$ 65.706,00 (sessenta e cinco mil setecentos e seis reais), indicados e descritos no orçamento anexo e cujo domínio

fiduciário se transferirá ao FINANCIADOR no momento da aquisição da propriedade pelo(a) FINANCIADO(A), independentemente de qualquer formalidade posterior.

PARÃGRAFO PRIMEIRO - Os bens objeto da alienação fiduciária acima pactuada ficarão todos em poder do(a) FINANCIADO(A), que os possuirá em nome do FINANCIADOR, assumindo as responsabilidades de depositária dos mesmos bens, e obrigando-se a deles não dispor nem removê-los de onde se encontram ou foram instalados, sob nenhum pretexto, não alterá-los ou mudar a situação dos que se acham presos ao solo, sem prévio consentimento escrito do FINANCIADOR. Fica, ainda, o(a) FINANCIADO(A) obrigado(a) a transmitir a posse dos bens objeto de alienação fiduciária ao FINANCIADOR, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação constante do presente Instrumento, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vencido o Instrumento ou no caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais, o FINANCIADOR poderá vender, pública ou particularmente, como lhe aprouver, os bens alienados fiduciariamente em garantia e aplicar a importância apurada no pagamento da dívida, pondo à disposição do(a) FINANCIADO(A) o saldo que se verificar.

Assim, tais cobranças são nulas de pleno direito, pois violam o art. 51, IV, do CDC, que prevê a nulidade das cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que "estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade".

V. Da remessa dos Cálculos à Contadoria Judicial

Importa registrar que a Defensoria Pública do Distrito Federal não possui, em seu quadro, servidores com formação na área contábil, de modo que não é possível aferir se há ou não erro no cálculo apresentado pelo requerente.

Como se trata de ação de cobrança de alto valor, <u>com cálculos</u>

<u>complexos juntados pelo requerente</u>, que é uma instituição financeira, a

Defensoria Pública, na defesa dos interesses das partes requeridas, <u>entende que</u>

<u>há aparente excesso de execução</u>.

Assim, requer que este douto juízo envie os autos para o Contador Judicial verificar se os cálculos do requerente foram confeccionados de modo correto, de acordo com a metodologia contábil e com as cláusulas contratuais, e, caso constate algum excesso de execução, o aponte em seu relatório.

VI. Conclusão.

Ante o exposto, os requeridos requerem:

- (a) A concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, por ser economicamente hipossuficiente, nos termos do artigo 98, do CPC-2015;
- (b) o julgamento de parcial improcedência dos pedidos, em razão da nulidade de pleno direito das cobranças dos encargos abusivos cobrados pelo Requerente, conforme acima mencionado;
- (c) Eventualmente, seja readequado o valor das taxas abusivas, com a cobrança do valor correto devido;
- (d) a remessa dos autos à Contadoria Judicial para, analisando os cálculos apresentados pelo requerente, avaliar eventual excesso de cobrança;
- (e) Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos na lei processual, em especial, caso seja necessário, prova pericial contábil.

Por fim, registram que não têm testemunhas para arrolar.

XXXXXXXX- DF, XX de XXXXX de XXXX.